

CONTRATO Nº 019/2021
PROCESSO Nº 0170/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, ELEVADORES MODERNIZA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa ELEVADORES MODERNIZA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sediada à Rodovia MA 203, nº 24, Parque Farol Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP: 65110-000, CNPJ nº 13.305.390/0001-50, neste ato representada pelo Sr. José Leandro Dias de Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 124.281.403-53, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento art. 24, II da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 170/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva - com fornecimento de peças, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos e mão de obra - em 01 elevador da marca OTIS, instalado no prédio que abrigará o Núcleo de Defesa do Consumidor, Núcleo da Moradia, 2ª Instância e Escola Superior localizado na Avenida Colares Moreira, quadra 47, lote 06, Jardim Renascença, São Luís-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total estimado dos serviços, para 06 (seis) meses é de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) e o valor estimado para as peças, nesse mesmo período é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; ND: 339039-17- Manut; de Máquinas e Equipamentos; e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 26/03/2021 12:03:07.
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: RZ4IA - KN847 - 7159E PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <http://defensoria.ma.def.br/validoc/validar>



- I - Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 170/2021;
- II - Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

6.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos e verificada a necessidade de reposição de qualquer material, partes e/ou peças não abrangidas pela Garantia, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um laudo técnico detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir a DPE/MA autorizar a execução dos serviços;

6.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

6.3 PEÇAS DO TIPO 1:

6.3.1 Peças a serem usadas nos procedimentos da Manutenção Preventiva, já previstas, em decorrência do seu desgaste natural, ou mediante recomendações de trocas dispostas no manual técnico do fabricante dos equipamentos. São peças, cuja substituição deverá se dar sem qualquer custo adicional para a Defensoria, pois seu valor está incluído no valor a ser pago pelos serviços de Manutenção Preventiva.

6.3.2 **Peças:** Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores; Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas; Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança; cintas de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine, fiações elétricas em geral; fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

6.4 PEÇAS DO TIPO 2:

6.4.1 Peças a serem usadas nos procedimentos de manutenção corretiva. Caso em que seja necessária a compra de peças para substituição. A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA tal fornecimento, desde que fique comprovado por meio de RELATÓRIO TÉCNICO FOTOGRÁFICO que a mesma não poderá ser recuperada. A substituição destas peças dar-se-á mediante aprovação do gestor de contrato, de um orçamento, que deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 48 horas, no qual deve constar a proposta de preço para a peça a ser trocada;

6.4.2 **Peças:** máquina de tração e seus componentes, interfone de comunicação e câmeras, cintas de aço da máquina e cabos de aço dos reguladores de velocidade, polias das máquinas e reguladores, drive regenerativo, peças danificadas por mau uso, atos de vandalismo, água nos equipamentos, problemas decorrentes de variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% da nominal;

6.4.3. Para aprovação dos preços das peças e componentes apresentados pela CONTRATADA, o Gestor fará pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 02 (duas), empresas do ramo, a fim de certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado;

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 26/03/2021 12:03:07.
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: RZ4IA - KN847 - 7189E PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <http://defensoria.ma.def.br/validoc/validar>



- 6.4.4. Uma vez coletado preço menor que o apresentado pela CONTRATADA, a mesma fica obrigada a fornecer a peça pelo menor valor encontrado no mercado local;
- 6.4.5 A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondicionadas, pelo fabricante e por normas técnicas vigentes;
- 6.4.6 A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada deverá comprovar a origem das peças e componentes destinados à substituição e indicará a marca e modelo;
- 6.4.7. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao contratante no ato da entrega do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

- 7.1 A CONTRATADA garante a utilização de componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CONTRATANTE e durante o horário definido no Contrato;
- 7.2. As partes e/ou peças que forem substituídas, deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 7.3 A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA tal fornecimento, desde que fique comprovado por meio de RELATÓRIO TÉCNICO que a mesma não poderá ser recuperada;
- 7.4 A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondicionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes ou compatíveis desde que estas não venham a acarretar nenhum dano ou alteração no funcionamento da unidade, desde que autorizado pelo fiscal do contrato;
- 7.5. Os serviços executados de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peça deverão ter um prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses após o recebimento dos mesmos;
- 7.6 A CONTRATADA será avaliada mensalmente pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Acordo do Nível de Serviço (ANEXO III) a contar da data de início da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.2 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da respectiva solicitação, esclarecimentos e informações que a DPE-MA julgar necessários para o acompanhamento e/ou solução dos serviços contratados;
- 8.3 A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto desse Termo de Referência através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- 8.4 A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
- 8.5 A CONTRATADA está obrigada a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste Termo;
- 8.6 A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e





preposto, no caso de pessoa jurídica, para tratar com a CONTRATANTE;

8.7 Conforme determinação do setor técnico, não será permitida a subcontratação, pois os serviços de manutenção podem sofrer interferências quando executados por empresas diferentes;

8.8 Manter sempre em perfeitas condições todos os componentes do elevador, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação entre o interfone da cabine do elevador e as respectivas casas de máquinas, estando este serviço incluído no valor contratual;

8.9 Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

8.10 Comprovar ao CONTRATANTE, através de documentos assinados por representante da CONTRATADA, a habilitação e treinamento do pessoal que realizará as manutenções;

8.11 Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:

8.12 Paralisar o elevador objeto da manutenção;

8.13 Afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção;

8.14 Colocar, dentro da cabina, um "cavelete" com os dizeres "NÃO ENTRE - EM MANUTENÇÃO";

8.15 Manter a porta do elevador dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;

8.16 Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável;

8.17 Atender, no intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes, e no intervalo máximo de 1h30 (uma hora e trinta) minutos para atender chamados para sanar outras irregularidades. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;

8.18 Manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

8.19 Não permitir a contratação/ permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da CONTRATADA;

8.20 O prazo de início de execução dos serviços será até 02 (dois) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço;

8.21 Fornecer os materiais básicos necessários à realização das manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, etc., devendo todos os produtos serem inodoros;

8.22 Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE;

8.23 Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE relativas à matéria;

8.24 A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas de elevadores sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

8.25 Para segurança dos usuários dos elevadores, a liberação de passageiros presos na cabine, só poderá ser feita pela firma CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substitui);



- 8.26 Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;
- 8.27 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s);
- 8.28 Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;
- 8.29 Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.30 Caso seja verificado a necessidade de reparos para correção de serviços mal executados, a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil para saná-los após notificação;
- 8.31 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa;
- 8.32 Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 8.33 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;
- 8.34 Assumir as despesas com impressos/papéis - formulários, tabelas, avisos, cópias etc., pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.35 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- 8.36 Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.37 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.38 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 8.39 A manutenção, tanto preventiva, quanto corretiva será executada mediante o emprego de pessoal suficiente à eficiente execução dos serviços;
- 8.40 As ferramentas e equipamentos utilizados nas manutenções preventivas e corretivas pelo técnico serão fornecidos e de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.41 Os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicado pela legislação trabalhista para os empregados deste setor deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários;
- 8.42 A CONTRATADA fornecerá telefone para localização dos responsáveis pela realização do serviço, reservando o CONTRATANTE o direito de acionar o técnico sempre que necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.43 Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;
- 8.44 A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento de suas obrigações, não sendo



permitida a subcontratação por ser serviço indivisível.

8.45 Até 04 (quatro) horas para atendimento ao chamado técnico, e casos de paralisação total do elevador e em casos de defeito que não comprometem a segurança dos usuários do elevador. Atender até 60 (sessenta) minutos o chamado técnico de urgência, nos casos de pessoas retiradas no interior da cabine e em casos de acidentes.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 As obrigações e responsabilidades da DPE-MA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, serão as seguintes:

- a) Efetuar o pagamento do objeto desta dispensa de licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada para tal;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- c) Comprovar e relatar por escrito, as eventuais irregularidades na execução do Contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, informando as razões da recusa;
- e) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas toda a habilitação e qualificação exigidas;

9.2 Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela OTIS e portando crachá de identificação;

9.3 Não utilizar, em nenhuma hipótese, a "Chave de Emergência" para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA;

9.4 Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo, e de acordo com as condições constantes neste contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente, em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA;

10.2 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA;

10.3 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da fatura e nota fiscal correspondente por parte da Contratada. A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na DPE-MA, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

10.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentação necessária ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou



ASSESSORIA JURÍDICA

ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado e acompanhado pelo CONTRATANTE, por meio de servidor designado pela Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 25 de março de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 26/03/2021 12:03:07.
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: RZ4IA - KNR47 - 7189E PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <http://defensoria.ma.def.br/validoc/validar>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

8


José Leandro Dias de Freitas
Sócio-Gerente

CNPJ: 13.305.390/0001-50
Insc. Estadual: 12.353.956-0
J K SERVIÇOS MANUTENÇÃO
DE ELEVADORES LTDA
Av. Um 2ª Travessa Casa 25 Q 29
Residencial Pinheiro - Cohema
CEP: 65.064-421
SÃO LUÍS - MA

JOSÉ LEANDRO DIAS DE FREITAS
ELEVADORES MODERNIZA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: João Gustavo Santos de Araújo CPF: 937.041.193-34
2ª: Yasmin Salomoni Magioli CPF: 059.905.893-52

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 26/03/2021 12:03:07.
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: RZ4IA - KN847 - 7IS9E PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <http://defensoria.ma.def.br/validar/validar>

